



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CONTRATO Nº 39/2021 QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI E A TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI.

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021 – PROCESSO 51/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274, na cidade de POLONI, Estado de São Paulo, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu representante Sr. **Waldenor Montanari Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. n.º 9.568.774-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.640.098-64, residente e domiciliado nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo, na Rua Campo Sales, n.º 198 – Centro e de outro lado à empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI**, com sede na Rua Projetada E, S/N, Lote 05, Quadra 513, Parque Industrial, CEP: 85.770-000, na cidade de REALEZA/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º, 17.542.364/0001-04, doravante denominado Contratada, representada neste ato por sua proprietária Sra. **ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO**, portador do RG n.º 6003491591, SSP/PC RS, inscrito no CPF n.º 276.929.490-34, RESIDENTE E DOMICILIADA NA Rua 20 de Setembro, 1347, Apto 602, Centro, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.020-450, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 51/2021** concernente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2021**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Parágrafo Primeiro – AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE POLONI, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, CONVÊNIO MAPA - PLATAFORMA +BRASIL Nº 901840/2020;

Conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	Unid.	01	PULVERIZADOR 600 LITROS, COM BOMBA JP75, CAPACIDADE DE RESERVATORIO DE 09 LITROS DE AGUA LIMPA.	PULVEMA Q/PTM 600	R\$ 14.570,00	R\$ 14.570,00
07	Unid.	01	DISTRIBUIDORA DE SEMENTE, A	MAQTRO	R\$ 5.189,00	R\$ 5.189,00

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



			CAPACIDADE EM QUILOS É 25% DA CAPACIDADE EM LITROS, REGULAGEM DE VAZÃO DE 10 A 2000 KG POR HECTARE, LARGURA DE TRABALHO ATÉ 14 METROS, SISTEMA DE ABERTURA ALAVANCA, LARGURA (CM) 145, COMPRIMENTO (CM) 120, ALTURA (CM) 129, PESO VAZIO (KG) 112, ACOPLAMENTO CAT-I/CAT-II, ROTAÇÃO tdp (rpm 540.	N/MQ600			
						Total → R\$	19.759,00

CLAUSULA SEGUNDA

(DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

Parágrafo Primeiro - O item deverá ser entregue no local indicado na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias após envio da autorização de fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos produtos em desacordo com o termo de referência do edital.

Parágrafo Quarto - Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante deste Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

Parágrafo Primeiro - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do seguinte Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de POLONI: 02.120/20.606.016.1.019/449052.00 – Ficha 186-3.

CLAUSULA QUARTA

(DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO)

Parágrafo Primeiro - O pagamento fica condicionado à liberação dos recursos pelo Ministério Gestor, após a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela concedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, conforme informada na NF.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Parágrafo Terceiro - O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Ministério Gestor.

Parágrafo Quarto - Deverá constar na nota fiscal a ser paga, somente os produtos realmente entregues e aceitos, as notas fiscais em desacordo com este item serão devolvidas para adequação. O prazo de pagamento só correrá após a chegada da nova nota atualizada, desconsiderando a data da nota anterior.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital, Pregão Eletrônico nº 02/2021, Convênio nº 901840/2020 firmado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - Convênio MAPA - PLATAFORMA +BRASIL, valor unitário e total e a verba correspondente.

CLAÚSULA QUINTA (DO PRAZO)

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, vigorando de 16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da Detentora executar o objeto deste contrato e contrato de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do presente edital, além das demais previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Detentora fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor e especialmente; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Parágrafo Terceiro - Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Instruir a execução do objeto deste ata com as notas fiscais correspondentes.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Parágrafo Quinto - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Sexto - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Sétimo - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Nono - Qualquer produto entregue com incorreções referente à qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob a pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLAUSULA SÉTIMA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

Parágrafo Primeiro - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto Comunicar à Detentora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Advertência;

Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para na prestação dos serviços;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar o município de POLONI por prazo não superior a dois anos;

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Sexto - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Nono - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Décimo - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CLAUSULA NONA (DA RESCISÃO)

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

Parágrafo Primeiro - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

Parágrafo Terceiro - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Quarto - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Parágrafo Único - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Parágrafo Único - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

Parágrafo Terceiro - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

Parágrafo Sexto - Será nomeado pelo Prefeito o responsável para o acompanhamento/fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Parágrafo Único - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Aprazível/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes (digitalmente).

POLONI/SP, 16 de junho de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO

ROSILENE INÊS PANAZZOLO
FERRAZZO
TERRA VIVA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES

Testemunhas:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**
CONTRATADO: **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI**
CNPJ/MF sob n.º 17.542.364/0001-04
CONTRATO N.º: **39/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni-SP.; 16 de junho de 2021.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome e cargo: **ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO** – PROPRIETARIA
CPF: 276.929.490-34
RG: 6003491591 SSP/PC/RS
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura: _____

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADA: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI

CONTRATO Nº 39/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE POLONI, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, CONVÊNIO MAPA - PLATAFORMA +BRASIL Nº 901840/2020

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**